



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO

## RESOLUÇÃO Nº 3/2019/CONEPE

**Aprova o regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME).**

O **CONSELHO DO ENSINO, DA PESQUISA E DA EXTENSÃO** da **Universidade Federal de Sergipe**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** o que estabelecem as normas da pós-graduação vigentes;

**CONSIDERANDO** o que estabelece a legislação específica sobre a gestão das residências médicas;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar o regimento interno da Comissão de Residência Médica;

**CONSIDERANDO** parecer do relator, **Cons. ADRIANO ANTUNES DE SOUZA ARAUJO**, ao analisar o processo nº 56.278/2018-05;

**CONSIDERANDO** ainda, a decisão unânime deste conselho, em sua Reunião Ordinária, hoje realizada.

### RESOLVE

**Art. 1º** Aprovar o regimento interno da Comissão de Residência Médica (COREME) e as normas acadêmicas complementares das residências médicas da Universidade Federal de Sergipe, de acordo com o anexo que integra a presente resolução.

**Art. 2º** Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019

**REITOR Prof. Dr. Angelo Roberto Antonioli**

**PRESIDENTE**

# RESOLUÇÃO Nº 03/2019/CONEPE

## ANEXO

### REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

#### CAPÍTULO I

#### DA COMISSÃO DE RESIDÊNCIA MÉDICA

**Art. 1º** A Comissão de Residência Médica (COREME) é uma instância colegiada da Universidade Federal de Sergipe (UFS) vinculada à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (POSGRAP) e sediada no Hospital Universitário que possui como objetivo gerir os cursos de pós-graduação *Lato sensu* no formato de residência profissional na área da medicina e auxiliar a Comissão Nacional de Residência Médica (CNRM).

**Parágrafo único.** Haverá uma COREME responsável pelas residências médicas sediadas Hospital Universitário de Aracaju (HU) e outra responsável pelas residências médicas sediadas no Hospital Universitário de Lagarto (HUL).

**Art. 2º** Cada COREME terá um colegiado com a seguinte composição:

- I. um coordenador;
- II. todos os supervisores das residências médicas;
- III. um representante e suplente do hospital universitário, e,
- IV. um representante e suplente dos médicos residentes.

**§1º** O coordenador de cada COREME, assim como seu adjunto, será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSEH com graduação em medicina e titulação mínima de especialista, que será eleito pelo conjunto de supervisores para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**§2º** O representante e suplente do hospital universitário serão indicados por sua respectiva direção para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**§3º** O representante e suplente dos médicos residentes serão eleitos por seus pares para um mandato de dois anos, não sendo permitida a recondução.

**Art. 3º** O coordenador adjunto deverá auxiliar o coordenador da COREME na execução de suas competências e substituí-lo em suas ausências e impedimentos.

**Art. 4º** O supervisor de cada curso de residência médica (e seu respectivo adjunto) será um docente ou técnico efetivo da UFS ou da EBSEH integrante do curso e eleito por seus pares para um mandato de dois anos, sendo permitida a recondução.

**Parágrafo único.** É vedado ao supervisor de curso acumular a supervisão de outra residência ou a coordenação de outro curso de graduação ou pós-graduação.

**Art. 5º** Ao colegiado da COREME compete:

- I. gerir o funcionamento administrativo e pedagógico das residências médicas do hospital universitário onde está sediado;
- II. avaliar e emitir parecer sobre as propostas de novas residências médicas a ser sediado em seu respectivo hospital universitário;
- III. articular a execução das residências médicas com os docentes e chefes de serviços no âmbito das respectivas áreas;
- IV. definir sobre os requisitos mínimos a serem proporcionados nos planos de ensino;
- V. deliberar e propor à instância federal competente o número de vagas a serem oferecidas no processo seletivo das residências médicas;
- VI. promover e organizar o processo seletivo para ingresso de novos residentes;
- VII. deliberar sobre o credenciamento e descredenciamento de membros nas equipes de cada residência médica;
- VIII. constituir grupos de trabalho permanentes ou temporários;
- IX. elaborar o cronograma de reuniões ordinárias trimestralmente;
- X. elaborar um relatório de gestão anual a ser encaminhado à Coordenação de Pós-Graduação (COPGD);
- XI. avaliar os cronogramas anuais de cada residência médica;
- XII. avaliar os relatórios de gestão de cada residência médica;
- XIII. receber dos médicos residentes e encaminhar à instância federal competente os pedidos de trancamento e licença, e,
- XIV. julgar as infrações cometidas e aplicar, quando couber, a penalidade devida.

**Parágrafo único.** Das decisões da COREME, caberá recurso à Comissão de Pós-Graduação (CPG) da UFS.

**Art. 6º** Ao coordenador da COREME compete:

- I. coordenar as atividades da COREME;
- II. presidir as reuniões da comissão e dirigir os respectivos trabalhos;
- III. adotar medidas de caráter urgente, submetendo-as posteriormente à apreciação dos membros para esse fim;
- IV. dar seguimento às questões administrativas e representar a COREME nas instituições conveniadas;
- V. emitir declarações pertinentes às atividades desenvolvidas pela COREME, e,
- VI. colaborar com a COPGD e com a POSGRAP nos assuntos da Pós Graduação.

**Art. 7º** Ao supervisor de cada residência médica compete:

- I. elaborar com a equipe da residência o cronograma anual das atividades e submeter ao colegiado da COREME;
- II. publicar no sistema acadêmico da universidade cronograma anual de atividades após a aprovação da COREME;
- III. organizar o rodízio de atividades práticas e a execução de atividades teóricas a serem ministradas;
- IV. cadastrar no sistema acadêmico as matrículas dos residentes nas atividades teóricas e práticas que irão cursar anualmente conforme cronograma aprovado;
- V. supervisionar o cadastro no sistema acadêmico das frequências e conceitos das atividades teóricas por seus ministrantes;
- VI. cadastrar no sistema acadêmico as frequências e conceitos das atividades práticas;
- VII. elaborar e supervisionar a escala de plantões dos residentes;
- VIII. elaborar um relatório de gestão anual e submeter ao colegiado da COREME;

IX. coordenar o processo de análise, atualização e aprovação das alterações do projeto pedagógico junto à COREME, e,

X. encaminhar ao colegiado da COREME as infrações cometidas.

**Art. 8º** As reuniões da COREME serão ordinárias e extraordinárias.

**§1º** As reuniões ordinárias serão realizadas mensalmente, em dias e horários estabelecidos trimestralmente.

**§2º** As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo coordenador ou a pedido da maioria dos membros da COREME, com data e horário indicados com antecedência mínima de quarenta e oito horas.

**Art. 9º** Os trabalhos das reuniões obedecerão a seguinte ordem:

I. leitura para aprovação da ata da reunião anterior, e,

II. discussão da pauta do dia, votação e deliberação.

**Art. 10.** As reuniões da COREME serão realizadas com a presença mínima de metade mais um dos membros.

**§1º** As decisões serão tomadas por maioria simples de votos.

**§2º** O *quórum* para a instalação das reuniões da COREME implica a presença em plenária, da metade mais um dos membros da Comissão na primeira chamada e após trinta minutos será realizada nova chamada iniciando a reunião com os presentes.

**§3º** Ao coordenador da COREME, quando houver necessidade de desempate, compete proferir o voto de qualidade.

**§4º** As reuniões são públicas com direito a voz.

**Art. 11.** A secretaria administrativa da COREME terá as seguintes atribuições:

I. secretariar as reuniões do colegiado da COREME;

II. receber, registrar, distribuir e expedir processos e papéis em geral;

III. manter arquivo físico e eletrônico de documentos recebidos e expedidos;

IV. preparar o expediente da COREME;

V. receber e processar as dados acadêmicos das residências e dos residentes, e,

VI. preparar declarações.

**Parágrafo único.** Os Hospitais Universitários de Aracaju e de Lagarto garantirão a infraestrutura e suprimentos para o funcionamento da secretaria administrativa da sua respectiva COREME.

## CAPÍTULO II

### NORMAS ACADÊMICAS COMPLEMENTARES DAS RESIDÊNCIAS MÉDICAS

**Art. 12.** As residências médicas são cursos de pós-graduação *lato sensu* destinados a médicos, caracterizados por treinamento em serviço e que são orientados pelo disposto na legislação vigente, nas normas acadêmicas da UFS e nas normas complementares estabelecidas nesta resolução.

**Art. 13.** As propostas de novas residências médicas deverão observar o trâmite disposto nas normas gerais das residências profissionais da UFS.

**Art. 14.** As residências médicas terão a duração mínima de dois anos, carga horária de 2.880 (duas mil e oitocentas e oitenta) horas anuais, possuindo um limite de carga horária de sessenta horas semanais, com no máximo de vinte e quatro horas de plantão semanal.

**Parágrafo único.** Não será exigido nas residências médicas da UFS o regime de dedicação exclusiva, podendo o residente realizar atividades laborais desde que as mesmas não interfiram nas atividades da residência médica.

**Art. 15.** As atividades teóricas e práticas das residências médicas poderão ser realizadas nas dependências da UFS ou de instituições parceiras, devidamente conveniadas para este fim.

**Art. 16.** As instituições parceiras deverão participar, em conjunto a UFS, no processo de planejamento, gestão, acompanhamento e avaliação da residência, fortalecendo a integração ensino-serviço, e para tanto, deverão:

- I. garantir a participação ativa de profissionais de referência do(s) serviço(s) em que o residente está envolvido, para desempenho das funções com a finalidade de promover a integração do residente no serviço, bem como acompanhar as suas atividades cotidianas desenvolvidas;
- II. oportunizar condições de integração e troca de vivências entre os trabalhadores dos respectivos serviços e os residentes;
- III. disponibilizar recursos de infraestrutura e material de apoio para a realização conjunta de ações de gestão, ensino-pesquisa e extensão, previamente planejadas com a UFS;
- IV. participar de projetos interinstitucionais que visem a qualificação de recursos humanos e de serviços, e,
- V. propiciar o acesso dos docentes, técnicos e residentes a suas dependências, para o desenvolvimento das vivências práticas, inerentes à residência.

**Art. 17.** São condições para admissão na residência médica:

- I. possuir diploma de graduação em um curso medicina reconhecido pelo MEC;
- II. estar registrado no conselho profissional;
- III. ser classificado em processo de seleção, e,
- IV. preencher os demais requisitos estabelecidos por demais órgãos responsáveis.

**Art. 18.** A confirmação do preenchimento de cada vaga se dará no ato da matrícula institucional dos candidatos aprovados em seus respectivos cursos, que será realizada presencialmente na secretaria da COREME e compreenderá:

- I. comprovação da identidade do candidato aprovado ou do seu procurador, e,
- II. apresentação ou entrega de documentos exigidos no edital do processo seletivo.

**§1º** Entende-se por matrícula institucional a formalização do vínculo do candidato aprovado com a universidade, mediante o seu cadastro no sistema acadêmico da instituição e a emissão de um número de matrícula.

**§2º** O discente não poderá estar vinculado simultaneamente a mais de um curso de residência na UFS.

**Art. 19.** O médico residente terá os seguintes deveres:

- I. cumprir as normas acadêmicas da UFS e do projeto pedagógico da residência médica na qual ingressou;
- II. conhecer e aplicar as normas de segurança e biossegurança estabelecidas pela UFS;

- III. conduzir-se com comportamento ético perante a comunidade e usuários envolvidos no exercício de suas atividades;
- IV. cumprir a carga horária semanal de acordo com a rotina pré-estabelecida;
- V. comparecer com asseio, pontualidade e assiduidade às atividades da residência;
- VI. integrar-se à equipe dos serviços de saúde, à comunidade usuária e aos demais discentes de graduação e pós-graduação;
- VII. participar da avaliação do projeto pedagógico de seu curso, contribuindo para o seu aprimoramento, e,
- VIII. manter-se atualizado sobre a regulamentação relacionada à Residência Médica.

**Parágrafo único.** O médico residente que deixar de cumprir as normas desta resolução, bem como as demais normas acadêmicas da universidade no que lhe couber, estará sujeito a sanções disciplinares propostas e deliberadas pela COREME.

**Art. 20.** O médico residente terá os seguintes direitos:

- I. bolsa de estudo, conforme valores afixados pelo Ministério da Educação;
- II. alimentação durante o período de atuação;
- III. um dia de repouso semanal;
- IV. férias anuais de trinta dias;
- V. condições de descanso e conforto;
- VI. dois jalecos anuais ou tecidos para sua confecção;
- VII. direito a um congresso por ano, e,
- VIII. licença, conforme legislação vigente.

**Parágrafo único.** À residente será assegurada a continuidade da bolsa de estudo para recuperar a carga horária referente ao período licença maternidade, para fins de cumprimento das exigências constantes da carga horária total.

**Art. 21.** Um cronograma de férias dos residentes será definido pela COREME em conjunto com os supervisores.

**§1º** O aviso de férias deverá ser assinado antecipadamente na COREME.

**§2º** Não será permitido o fracionamento das férias.

**Art. 22.** Terá direito ao congresso somente o residente que for liberado das atividades pelo(s) responsável(is) do rodízio pelo qual estiver passando e pelo supervisor.

**§1º** No caso de residentes de diferentes anos almejarem o mesmo congresso, a prioridade da escolha será do residente mais adiantado.

**§2º** O tempo mínimo para a solicitação será de trinta dias de antecedência da data do congresso e deverá ser feito por meio de preenchimento de formulário na COREME.

**§3º** No período do congresso, o residente será liberado das atividades da residência, exceto de plantão que deverá ser cumprido antes ou depois do evento, conforme ajuste de escala.

**Art. 23.** Os dias de faltas ou ausências decorrentes de licenças e atestados médicos serão lançados na folha do residente, prorrogando o término da residência.

**Art. 24.** A avaliação da aprendizagem será realizada pelo corpo docente e de profissionais e será expressa por meio de um conceito individual para cada atividade teórica e prática, de acordo com a

seguinte classificação:

- I. Conceito A - Aprendizagem excelente (equivalente a notas de 9,0 a 10,0);
- II. Conceito B - Aprendizagem boa (equivalente a notas de 8,0 a 8,9);
- III. Conceito C - Aprendizagem suficiente (equivalente a notas de 7,0 a 7,9);
- IV. Conceito D - Aprendizagem insuficiente (equivalente a notas inferiores a 7,0);
- V. Conceito E - Frequência insuficiente (frequência inferior ao estabelecido no projeto pedagógico de cada residência).

**§1º** Os critérios de avaliação incluem os seguintes domínios: conhecimento, habilidades, atitudes (pontualidade, iniciativa, compromisso, comportamento ético baseado no seu relacionamento com a equipe de saúde e com paciente).

**§2º** O conceito inferior a "C" reprovará o residente, obrigando-o a repetir a(s) atividade(s) na(s) qual(is) não atingir o conceito mínimo para aprovação.

**§3º** Caso o residente tenha alguma reprovação, ele finalizará a residência com atraso de um ano, sem receber bolsa por esse período.

**§4º** A reprovação pela segunda vez na mesma atividade implicará no desligamento do médico residente.

**Art. 25.** Para a elaboração, apresentação e avaliação do Trabalho de Conclusão de Residência (TCR) deverá ser observado os seguintes critérios:

- I. até o final do quinto mês da residência, cada residente deverá informar por escrito ao supervisor o título provisório de seu trabalho e seu orientador;
- II. poderão ser orientadores os docentes efetivos da universidade;
- III. profissionais de outras instituições conveniadas somente poderão colaborar como coorientadores;
- IV. até o final do nono mês da residência, cada residente deverá entregar à COREME a versão escrita do pré-projeto com a assinatura do orientador e do supervisor;
- V. o prazo para entrega da versão escrita e impressa do TCR para ser avaliada será o dia 15 de janeiro do último ano de residência;
- VI. a apresentação oral ocorrerá no mês de fevereiro do último ano de residência em data a ser definida pela COREME;
- VII. caberá ao orientador escolher um membro do corpo docente da residência para avaliar a versão escrita do TCR;
- VIII. caberá à COREME designar uma banca de três docentes para avaliar a apresentação oral do TCR;
- IX. será considerado aprovado no TCR o residente que for aprovado tanto na parte escrita, quanto na parte oral;
- X. as sugestões resultantes da correção da parte escrita e da apresentação oral deverão ser incorporadas ao trabalho após discussão com o orientador;
- XI. a versão final TCR deverá ser entregue na COREME em versão digital (formato PDF) até o final da residência acompanhada de uma declaração do orientador atestando que as sugestões dos avaliadores foram incorporadas no que couberem, e,
- XII. a não entrega da versão final do TCR implicará o não recebimento do certificado de conclusão.

**Art. 26.** O aproveitamento de estudos apenas poderá ser solicitado no caso de residente transferido de outra instituição e oriundo de uma residência com o mesmo perfil.

**Art. 27.** O trancamento da matrícula no curso poderá ser pleiteado pelo residente, sendo o pagamento

da bolsa suspenso em caso de aprovação.

**Art. 28.** As solicitações de aproveitamento de estudos e de trancamento de matrícula deverão ser realizadas pelo residente ou de seu procurador legalmente constituído pessoalmente na COREME, que procederá a abertura de processo eletrônico e envio à CNRM para avaliação.

**Art. 29.** Os residentes que cometerem infrações às normas acadêmicas estarão sujeito às seguintes penalidades:

- I. advertência verbal;
- II. advertência por escrito;
- III. suspensão, ou,
- IV. desligamento da residência.

**§1º** As penalidades previstas neste artigo serão aplicadas pela COREME de acordo com a gravidade da infração, devendo ter-se em conta, ainda, a reincidência.

**§2º** Da decisão da COREME caberá recurso do residente à Comissão de Pós-Graduação da UFS.

**§3º** O prazo para interposição do recurso é de cinco dias a contar da data que o interessado receber o comunicado oficial da COREME.

**§4º** Com exceção do inciso I, as demais penalidades, quando aplicadas, serão registradas na ficha funcional.

**§5º** O residente que faltar o plantão sem justificativa aceita pela COREME, estará sujeito à suspensão de até 07 (sete) dias que deverão ser compensados ao final do curso e, na reincidência, será excluído da residência médica.

**§6º** A ausência do residente, não justificada e não aceita pela COREME, em qualquer atividade caracterizada como urgência será considerada falta grave e sujeita à suspensão de 07 (sete) dias que deverão ser compensados ao final do curso, e na reincidência à exclusão da residência.

**§7º** O residente que se ausentar das atividades da residência por um período de trinta dias consecutivos ou mais, será considerado como abandono da residência e será automaticamente desligado da residência.

**Art. 30.** O médico residente terá seu vínculo cancelado nos seguintes casos:

- I. não integralize as atividades práticas e teóricas nos prazos estabelecidos;
- II. não apresente e entregue o seu TCR nos prazos estabelecidos;
- III. por solicitação própria ou de procurador;
- IV. por caracterização de abandono;
- V. por transferência para outra instituição, nos casos previstos em legislação, ou,
- VI. por decisão do colegiado em casos de falta grave, garantida a ampla defesa.

**Art. 31.** Será considerado aprovado na residência médica com direito a receber o certificado de especialista o residente que obtiver aprovação em todas as atividades teóricas e práticas e ter seu TCR aprovado e entregue no formato e no prazo previsto.

**Art. 32.** A emissão do certificado de conclusão será feita individualmente e se dará mediante requerimento à COREME, que verificará o atendimento do interessado quanto ao disposto no artigo anterior.



**Parágrafo único.** Os procedimentos administrativos para abertura e tramitação do processo eletrônico para emissão de certificado serão estabelecidos pela POSGRAP por meio de Instrução Normativa.

**Art. 33.** A COREME deverá encaminhar relatório anual à COPGD com os seguintes dados:

- I. quantidade de vagas ofertadas, de inscritos e aprovados em cada processo seletivo;
- II. relação de discentes matriculados;
- III. relação de discentes que concluíram o curso;
- IV. relação de discentes que necessitaram de prorrogação de prazos, e,
- V. relação de discentes que não concluíram o curso e a motivação da evasão.

**Art. 34.** Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado da COREME.

**Art. 35.** Esta resolução entra em vigor nesta data e revoga as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 28 de janeiro de 2019

---

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira-ICP-Brasil. O documento assinado pode ser baixado através do endereço eletrônico [https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim\\_servico/busca\\_ava\\_ncada.jsf](https://sipac.ufs.br/public/jsp/boletim_servico/busca_ava_ncada.jsf), através do número e ano da portaria.